

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.329, DE 2003**

Institui o cartão amamentação.

**Autor:** Deputado Pastor Reinaldo

**Relator:** Deputado Dr. Francisco Gonçalves

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei que ora analisamos cria o “Cartão Amamentação” com o intento de estimular e controlar o aleitamento materno. Determina que ele contenha dados pessoais da lactante e lactente, data de início da amamentação, principais dificuldades para o exercício do ato, a autorização médica para suspendê-la e outras anotações médicas. Ele será usado para o acompanhamento mensal, no primeiro ano de vida, e trimestral a partir do segundo ano, até a suspensão do aleitamento.

Sua apresentação é obrigatória sempre que qualquer dos titulares for atendido em unidades de saúde. As mães inscritas em programas sociais devem estar em dia com a amamentação, devendo apresentar o cartão proposto.

A validade deste documento será permanente. Ele deverá ser guardado por prazo indeterminado. O art. 2º atribui ao Ministério da Saúde as tarefas de confeccionar e distribuir o cartão, além de executar os programas de treinamento dos profissionais que o utilizarão, além de promover a divulgação em nível nacional. Segundo o art. 3º, o não cumprimento será verificado pelo Ministério da Saúde, e implicará punição para os responsáveis.

A justificação é bastante sucinta. Ela argumenta que a intenção é reforçar as medidas educacionais para intensificar o aleitamento materno e evitar o desmame precoce.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se a seguir.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No Brasil, a amamentação tem crescido bastante como resultado de um trabalho intensivo das autoridades sanitárias e da sociedade. Este estímulo reflete um movimento mundial iniciado na década de 70. Na época, foi demonstrado desmame em torno do 2º mês de vida para 50% das crianças em nosso país. Pesquisa de 1986 mostrou que somente 3,6% das crianças com menos de 4 meses mamavam exclusivamente ao peito. Desta época até 1999 houve aumento de 40% nos índices de aleitamento materno exclusivo, principalmente entre as camadas de maior poder aquisitivo. Isto foi resultado de trabalho conjunto de conscientização empreendido pelo Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde, sociedade civil organizada, muito atuante no caso, e entidades profissionais.

Outro excelente incentivo é encontrado na legislação trabalhista. Ela protege o ato de amamentar ao conceder licença de 120 dias para esta finalidade, além de conceder intervalos para amamentação até os seis meses de idade da criança. Ao mesmo tempo, regras rigorosas desestimulam a introdução de outros alimentos para os lactentes e recém-nascidos, em especial leites em pó, além de restringir a comercialização de mamadeiras, chupetas e similares.

O Brasil tem uma das maiores redes de bancos de leite humano do mundo. Todo o ano, nosso país se destaca em suas realizações na Semana Nacional da Amamentação, evento mundial que engloba cerca de 120 países. A 13ª versão do evento foi realizada em setembro deste ano. Vemos, assim, que o panorama nacional é muito receptivo ao estímulo ao aleitamento materno. A mobilização maior deve alcançar as futuras mães e, principalmente, os profissionais de saúde.

A introdução de mais um cartão não nos parece efetiva para incrementar a prática de amamentar as crianças. O interesse deve vir, em primeiro lugar, das próprias mães, que já estão sendo muito motivadas para proporcionar as melhores condições para seus filhos, e dos profissionais de saúde, que estão se engajando neste objetivo. Os benefícios para a saúde tanto da nutriz quanto do lactente já são extensamente reconhecidos e divulgados com muita ênfase, inclusive por personalidades de projeção nacional.

O acompanhamento da criança nos primeiros anos de vida é registrado em documento próprio, o cartão de vacinação ou de crescimento e desenvolvimento, já implantado no âmbito do SUS em todo o território nacional. Assim, é redundante criar o cartão de amamentação com a mesma finalidade.

Ao burocratizarmos uma prática que vem sendo bem aceita e incorporada à rotina das mães, tornando obrigatória a apresentação do cartão para garantir benefícios sociais já obtidos até o momento sem ele, corremos o risco de criar um instrumento de desestímulo, contraproducente para a causa. Da mesma forma, a exigência de apresentar o cartão para o atendimento no SUS contraria os preceitos constitucionais de acesso universal aos serviços.

Além disto, o projeto cria para o Ministério a responsabilidade de confeccionar e distribuir o cartão, além de treinar os profissionais, promover a divulgação no país e verificar o cumprimento da lei em municípios e estados. A Comissão seguinte certamente analisará a questão.

Por todos os motivos que apontamos, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.329, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Dr. Francisco Gonçalves  
Relator